



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024441/2023-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0024441/2023-87	NAR Araxá
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: João Batista Vaz Pereira		CPF/CNPJ: 191.675.206-34
Endereço: Rua Cornélio Wantuir, nº 75		Bairro: São Geraldo
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.180-063
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Batista Vaz Pereira		CPF/CNPJ: 191.675.206-34
Endereço: Rua Cornélio Wantuir, nº 75		Bairro: São Geraldo
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.180-063
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Antinha		Área Total (ha): 121,7762
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.494		Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-B6F1.E6DE.1918.4171.A0B1.3153.C673.26B6		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade Un

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,3392	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		114	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			14,1004	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Cerrado	9,3392	Campo cerrado	9,3392	
Cerrado	4,7612	Árvores isoladas	4,7612	
Total:	14,1004		Total: 14,1004	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		352,8274	m³	
Madeira de floresta nativa		88,2069	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Giovani Marcos Leonel – MASP 1.105.361-8 Data da Vistoria: 05/10/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/12/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	289.840	7.855.854

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	289.023	7.855.794
---	----------------	-----	---------	-----------

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Cercamento para proteção das áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade. Prazo: 06 meses.
2	Apresentar relatório de afugentamento de fauna. Prazo: 06 meses.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 28/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79609419** e o código CRC **B4853AC3**.